



RESOLUÇÃO PPGEE/UFC Nº 02, DE 26 DE MAIO DE 2026

Estabelece normas complementares para o credenciamento e o descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE).

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 20, do Regimento Interno e a deliberação do Colegiado do PPGEE em sua reunião de 26 de maio de 2026, considerando, ainda, o documento de Área de Engenharias IV, o documento orientador de APCN, e a forma de avaliação da CAPES, resolve publicar instruções complementares que estabelecem as normas de credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa na seguinte forma:

Seção I Da Composição do Corpo Docente

Art. 1º. O corpo docente do PPGEE-UFC será constituído por professores e/ou pesquisadores, portadores do Título de Doutor, credenciados pelo Colegiado do Programa, com base em parecer de uma Comissão de Avaliação e Credenciamento.

Art. 2º. Como resultado do processo de credenciamento junto ao PPGEE-UFC, cada docente e pesquisador será enquadrado em uma das seguintes categorias:

- I - Docente Permanente
- II - Docente Colaborador
- III - Docente ou Pesquisador Visitante
- IV - Jovem Doutor Apadrinhado (JDP)

Art. 3º. Não haverá limite máximo de docentes permanentes, mas o número de docentes colaboradores, visitantes e jovens doutores apadrinhados será limitado tendo como referência a quantidade de docentes permanentes, e este número será definido pela Comissão de Avaliação e Credenciamento.

Art. 4º - A pontuação de cada docente será calculada conforme a expressão abaixo:

$$DPI_{docente} = E1 + 0,9 \cdot E2 + 0,8 \cdot E3 + 0,7 \cdot E4 + 0,5 \cdot E5 + 0,2 \cdot (E6 + E7 + E8)$$

§ 1º - A pontuação de artigo por estrato de que trata formulação ***DPI_{docente}*** anterior está mostrada na **Tabela 1**.

§ 2º - A pontuação de cada artigo publicado será dividida igualmente pelo número de coautores docentes do PPGEE, podendo a divisão ser definida e informada ao coordenador pelos representantes de linhas conforme desejado através de manifestação dos autores.

§ 3º - Para a composição do ***DPI_{docente}*** é possível usar depósito, concessão ou licenciamento de patente de acordo com as equivalências mostradas na **Tabela 2**.

Art. 5º. Para fins de credenciamento e permanência no PPGEE, docentes em seu primeiro ingresso no programa terão direito a uma bonificação de 10% (dez por cento) sobre sua pontuação total (***DPI_{docente}***), como medida de incentivo aos novos ingressantes.



Art. 6º. Para fins de credenciamento e permanência no PPGEE, docentes do gênero feminino farão jus a uma bonificação adicional de 10% (dez por cento) sobre a pontuação (**DPI_{docente}**), como medida de fomento à equidade de gênero no corpo docente do PPGEE.

Seção II

Da Solicitação de Credenciamento junto ao Programa

Art. 7º. O credenciamento de **Docentes Permanentes e Colaboradores** junto ao Programa será realizado por meio de um processo de avaliação obedecendo aos critérios estabelecidos a seguir, em que serão avaliadas as atividades desenvolvidas pelos docentes durante os **últimos 4 anos**, incluindo o ano atual.

Art. 8º. Critérios para credenciamento de **Docentes Permanentes**:

- i) Comprovação de no mínimo 3,6 pontos E1, E2, E3, e E4 na área de Engenharias IV.
- ii) Ter concluído ao menos 2 pontos referentes a orientações.

§ 1º - Para efeito de pontuação cada orientação ou coorientação (concluída) de mestrado equivale a um ponto e cada orientação ou coorientação de doutorado (concluída) equivale a dois pontos.

- iii) Ter participado de equipe de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação com financiamento público/privado.
- iv) A pontuação referente a publicações do docente sem a participação de discentes do PPGEE será considerada integralmente até o limite de 50% do total. O excedente a esse percentual terá sua pontuação reduzida em 50%.
- v) Ter ministrado pelo menos uma disciplina, ou atividade equivalente, no PPGEE.
- vi) Ter cadastro ORCID na sucupira.

Art. 9º. Critérios para credenciamento de **Docentes Colaboradores**:

- i) Comprovação de no mínimo 1,0 ponto em E1, E2, E3, e E4, no ano corrente, na área de Engenharias IV, considerando a divisão de pontos por professores.
- ii) Ter concluído a orientação de pelo menos um aluno de iniciação científica, trabalho de conclusão de curso, atividade de extensão ou a orientação ou coorientação de um aluno de mestrado ou doutorado do PPGEE.
- iii) A pontuação referente a publicações do docente sem a participação de discentes do PPGEE será considerada integralmente até o limite de 50% do total. O excedente a esse percentual terá sua pontuação reduzida em 50%.
- iv) Ter cadastro ORCID na sucupira.

Art. 10º. Critérios para credenciamento de **Jovens Doutores Apadrinhados**:

- i) Comprovação de no mínimo 1,0 ponto em E1, E2, E3, e E4 na área de Engenharias IV.
- ii) Ter concluído doutorado, vinculados a outras IES, nos últimos 3 anos.
- iii) Ter cadastro ORCID na sucupira.

Art. 11º. O processo para credenciamento de **Docentes Visitantes** é iniciado através de inscrição feita por e-mail para a unidade acadêmica interessada, com envio de plano de trabalho, projeto de pesquisa e currículo, conforme as regras específicas de edital lançado pela Universidade Federal do Ceará.

Seção III

Dos Critérios de Recredenciamento no Programa

Art. 12º. O credenciamento de Docentes Permanentes e Colaboradores junto ao Programa será realizado por meio de um processo de avaliação obedecendo aos critérios estabelecidos a



seguir, em que serão avaliadas as atividades desenvolvidas pelos docentes **durante os últimos 4 anos, inclusive o ano vigente.**

Art. 13º. Critérios para permanência de **Docentes Permanentes**:

- i) Comprovação de pontuação mínima de 3,6 pontos em E1, E2, E3, E4, E5, E6, E7, E8 da área de Engenharias IV.
- ii) Pelo menos 50% da pontuação obtida deve vir de **artigos** E1, E2, E3 ou E4.
- iii) Participar da equipe de projetos de pesquisa com financiamento público/privado.
- iv) A pontuação referente a publicações do docente sem a participação de discentes do PPGEE será considerada integralmente até o limite de 50% do total. O excedente a esse percentual terá sua pontuação reduzida em 50%.
- v) É necessário que o docente tenha ministrado pelo menos uma disciplina, ou atividade equivalente, por ano no PPGEE.
- vi) Conclusão de pelo menos duas orientações ou coorientações de mestrado, ou uma orientação ou coorientação de doutorado no PPGEE.

Art. 14º. Critérios para credenciamento de **Docentes Colaboradores**:

- i) Comprovação de pontuação mínima de 1,8 pontos em **artigos** E1 a E8 da área de Engenharias
- ii) Ter concluído a orientação, ou coorientação, de pelo menos um aluno de mestrado. Este requisito não se aplica aos docentes durante o seu primeiro ano de ingresso no PPGEE.
- iii) Da pontuação total oriunda de publicações do docente e sem a participação de discentes do PPGEE, no máximo 50% serão contabilizadas sem penalizações. A parcela que exceder este percentual será penalizada em 50%.
- iv) Ter ministrado pelo menos uma disciplina, ou atividade equivalente, no PPGEE.

Seção IV **Dos Docentes Permanentes**

Art. 15º. Integram a categoria de **Docente Permanente**, os docentes que atendam aos seguintes requisitos:

- I - Desenvolvam, com regularidade, atividades de ensino na graduação e/ou na pós-graduação;
- II - Participem de projetos de pesquisa junto ao Programa;
- III - Orientem alunos de mestrado ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores;
- IV - Integrem o quadro funcional da UFC, em regime de tempo integral ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) Detentores de bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente visitante do programa;
 - c) Vinculados a instituições com as quais o PPGEE tem acordos de cooperação celebrados por meio de agências de fomento de pesquisa.

Art. 16º. O docente permanente:

- I - Poderá concorrer a uma vaga no Colegiado do PPGEE;
- II - Poderá receber novos orientandos cada semestre; e
- III - Deverá ministrar, no mínimo, uma disciplina do Programa por ano, excluídos componentes curriculares do tipo atividades.



Seção V Dos Docentes Colaboradores

Art. 17º. Enquadram-se como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o PPGEE de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no Art. 14º, acerca das exigências para classificação como docente permanente e que atendam aos requisitos de credenciamento estabelecidos no Art. 9º.

Art. 18º. O docente colaborador:

- I - Poderá orientar, no total, até **2 alunos** de Mestrado do Programa, respeitando o limite percentual de atividades para docentes colaboradores fixado pela CAPES;
- II - Poderá ministrar disciplina, respeitando o limite percentual de atividades para docentes colaboradores, 20% das atividades de professores permanentes, fixado pela CAPES.

Seção VI Dos Pesquisadores Visitantes

Art. 19º. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 20º. O pesquisador visitante:

- I - Poderá coorientar alunos do Programa;
- II - Poderá ministrar disciplina, respeitando o limite percentual de atividades, 20% do número de professores permanentes, para docentes colaboradores fixado pela CAPES.

Seção VII Dos Jovens Doutores Apadrinhados (JDP)

Art. 21º. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo

Art. 22º. O docente JDP:

- I - Pode orientar até 2 alunos de Mestrado do Programa;
- II - Pode ministrar disciplina.

Seção VIII Da Avaliação Periódica

Art. 23º. O processo de credenciamento/recredenciamento deve ocorrer anualmente, preferencialmente no último trimestre do ano. Momento no qual acontecerão os credenciamentos e descredenciamentos. Por serem caracterizados por vagas limitadas a 20% do número de professores permanentes, os colaboradores e o jovem doutor apadrinhado serão por concorrência.

Art. 24º. Com respeito ao Art. 23º deste documento, serão definidos os seguintes critérios para classificação e desempate:

- I - Maior pontuação, de acordo com a Tabela 1, pela produção em periódicos de alto fator de impacto (E1, E2, E3 e E4);



Universidade Federal do Ceará
Centro de Tecnologia - CT
Departamento de Engenharia Elétrica - DEE
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica - PPGEE

- II - Número de orientações de mestrado concluídas;
- III - Número de coorientações de mestrado e/ou doutorado concluídas;
- IV - Número de participações em projetos de pesquisa e desenvolvimento.

Tabela 1 – Pesos por estrato

Estrato	Peso
E1	1,0
E2	0,9
E3	0,8
E4	0,7
E5	0,5
E6	0,2
E7	0,2
E8	0,2

Tabela 2 – Bônus para Produção Tecnológica (Engenharias IV)

Tipo de Produção	Equivalência de pontos
Patente depositada ^{1,2}	1 artigo E2
Patente concedida	2 artigos E1
Patente licenciada (≥ R\$ 100.000)	5 artigos E1

¹ Limitada a dois depósitos no período de avaliação.

² Está associada a um projeto de pesquisa.

Seção IX Da Relação Orientandos por Orientador

Art. 25º. A fim de garantir a manutenção da qualidade das orientações, assim como dos recursos humanos formados por este programa, e, ainda, de acordo com as orientações dos documentos de Engenharias IV anteriormente citados, ficou estabelecido o limite de 8 (oito) orientandos por orientador, desde que o docente participe de apenas um PPG; e 10 (dez) orientandos, em casos de participação do docente em mais de um PPG.

§ 1º - Assim, o docente que atingiu ou está excedendo o número limite de orientações não poderá solicitar ingresso de alunos em novos editais.

Fortaleza-CE, 26 de maio de 2026.

Francisco Kleber de Araújo Lima
Coordenador do PPGEE